



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ENVIADO AO PREFEITO

17 / 12 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

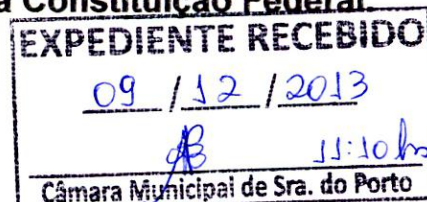
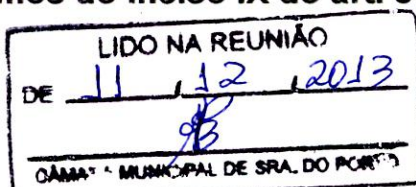
PROJETO DE LEI Nº 048, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

APROVADO

11 / 12 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Dispõe sobre alteração na Lei 565/2008, contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal

O Prefeito do Município:



Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público o Município poderá efetuar contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV - atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como abertura de novas turmas, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- V - atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- VI - atendimento a programas federais, estaduais ou municipais de duração temporária, especialmente o Programa de Saúde da Família - PSF e o PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- VII - atendimento a requisições da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado;
- VIII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;
- IX - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;
- X - substituição de servidores em gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos neste Estatuto;
- XI - admissão de agentes públicos para atender demandas Municipais na falta de servidores efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Art. 3º - A contratação para atender as situações previstas no artigo anterior prescindirá de processo seletivo simplificado, de provas e/ou provas e títulos, ou seleção através de currículos com critérios objetivos.

Art. 4º - A contratação será feita por tempo determinado somente prorrogável dentro do seguinte prazo máximo:

I – até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica constando nos seus respectivos contratos administrativos.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 7º - A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será fixada por Decreto em importância igual ao valor do vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§1º – Os servidores contratados na forma desta lei farão jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

§2º - Os profissionais da área da saúde contratados para o atendimento de programas federais, em especial o PSF – Programa de Saúde de Família e o PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, serão remunerados de acordo com o valor de mercado, apurado na região.

§3º - Os profissionais da área da saúde contratados em regime de plantão, de 12 (doze) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos.

§4º - O parágrafo anterior será regulamentado por decreto e a diferença não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de função semelhante.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base nesta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º – Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I – remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato,

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 12 - As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 13 - Aplica-se ao funcionário contratado nos termos desta lei, no que couber, o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, com especial tratamento relativo diárias de viagem, adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, adicional noturno, hora extra, concessões para ausentar-se do serviço nos casos de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e falecimento familiar, direito de petição; prescrição para cobranças de interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; deveres do servidor público; proibições do servidor público, acumulação de cargos; responsabilidade por atos praticados; penalidades e sindicância administrativa;

Art. 14 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

IV – falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

II – irredutibilidade da remuneração ajustada;

III – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII – adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII – salário-família;

IX – seguintes licenças regulamentadas neste Estatuto:

a) Para tratamento de saúde, nos termos da lei 8.213/91;

b) Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, nos termos da lei 8.213/91;

c) Por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade, nos termos da lei 8.213/91;

X- A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, sendo:

a) A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

b) O contratado dispensado ou no fim do contrato temporário perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

XI- Será pago ao contratado, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 10 - O funcionário contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral da Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Art. 11 - o funcionário contratado nos termos desta Lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Art. 15 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação temporária nos termos desta lei terá contado para todos os efeitos legais, devendo o Setor de Recursos Humanos expedir a contagem de Tempo de serviço no término do contrato.

Art. 16 - São direitos Sociais mínimos garantidos para os contratados temporários, nos termos da Constituição Federal:

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação convalidando-se os atos praticados sob sua égide e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 18 - O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e contratual.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 04 de Dezembro de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 048/2013.

MENSAGEM Nº048/2013.

Senhora do Porto, 04 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre alteração na Lei 565/2008, contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município.

O projeto visa atender o dispositivo constitucional que garante aos agentes públicos direitos sociais mínimos, tais como 13º Salário e a parcela de pelo menos um terço de férias, conforme § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

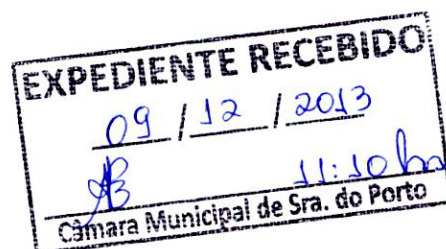
A atual lei de contrato temporário não prevê direitos Sociais para os servidores contratados temporários, além de ser omissa em diversas situações, provocando assim instabilidade nas relações jurídicas.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente:


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto
Vereador Matozinho Luiz de Souza
SENHORA DO PORTO/MG